



CASA DE EURÍPEDES

AMOR – EDUCAÇÃO – PROTEÇÃO

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 3585 de 25/03/1985

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei n.º 12.645 de 11/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto n.º 95.617 de 12/01/1988



MANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO

Artigo 1. Este Manual de Compras e Contratação de Serviços aplica-se para todas as compras e contratações de serviços pela Casa de Eurípedes, especialmente para aquelas realizadas com recursos públicos recebidos por força de instrumentos de convênios ou congêneres.

§1º. Para realização de atividades complementares mediante repasses de recursos públicos quando da contratação de obras e serviços, bem como para realização de compras necessárias ao objeto pactuado deverão obrigatoriamente proceder a prévia pesquisa de preços com a apresentação mínima de 03 (três) orçamentos elaborados a partir de cotação de mercado ou pesquisa de preços, utilizando formulário próprio, nos termos do Anexos I e II, optando pelo fornecedor que apresentar menor preço por item.

Os orçamentos apurados integrarão as prestações de contas a serem encaminhadas à Secretaria da Fazenda, no cumprimento das finalidades e nos prazos legalmente estipulados.

§2º. As compras e contratações de serviços serão centralizadas na área Administrativa e Financeira, sempre com subordinação ao Encarregado Administrativo e/ou à Diretoria

CAPÍTULO II. DAS COMPRAS

TÍTULO I. DEFINIÇÃO

Artigo 2. Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de material de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir os departamentos e oficinas com os materiais e prestações de serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

TÍTULO II. DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Artigo 3. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Requisição de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamento;
- V. Apuração da melhor oferta e;
- VI. Emissão do pedido de compra

Artigo 4. O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e, que deverá conter as seguintes informações:



CASA DE EURÍPEDES

AMOR – EDUCAÇÃO – PROTEÇÃO

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 3585 de 25/03/1985
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei n.º 12.645 de 11/07/2007
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto n.º 95.617 de 12/01/1988



- I. Quantidade a ser adquirida;
- II. Regime de compra: Rotina ou Urgente;
- III. Informações especiais sobre a compra.

Artigo 5. Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, ou contratação de serviços, com imediata necessidade de utilização ou de atendimento, que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e/ou equipamentos.

§ 1º. O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem, em regime de urgência.

§2º. O Setor administrativo/financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Artigo 6. O setor administrativo/financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ Único. Para fins do disposto no "CAPUT" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custo de Transporte seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega/execução;
- IV. Facilidade de entrega;
- V. Agilidade na entrega/execução;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto/serviço;
- IX. Assistência Técnica;
- X. Garantia dos Produtos e da prestação de serviços.

Artigo 7. O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Compras com valor estimado de até R\$ 300,00 (trezentos reais), mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado e e-mail.
- II. Compras acima de R\$ 300,00 (trezentos reais), serão necessários 3 (três) orçamentos de empresas diferentes por meio de e-mail.

